



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Fls. nº 284Proc. nº 012401/2023Rubrica: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CONVOCAÇÃO

Satubinha/MA, em 30 de janeiro de 2023.

A Empresa
S B DOS REIS
CNPJ nº 08.889.195/0001-84
Estrada Povoado Bom Tempo, s/n, Centro
Satubinha – MA

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 14h:00min (quatorze horas), munido dos seguintes documentos:

- SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decará o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

JOSUÉ SILVA FRANKLIN
Presidente da Câmara Municipal
Satubinha/MA

RECEBI EM 30 / 01 / 2023.

S B DOS REIS
CNPJ nº 08.889.195/0001-84



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Fis. nº

985

Proc. nº 012401/2023

Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01240101/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 – CPL/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012401/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE
SATUBINHA** E A EMPRESA **S B DOS REIS**,
PARA **FORNECIMENTOS DOS
PRODUTOS DESCRITOS NO OBJETO
DESSE CONTRATO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.620.056/0001-01, sediada na Rua Humberto de Campos, 10, Centro, Satubinha/MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Josué Silva Franklin, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG sob o nº 27390446 e inscrito no CPF sob o nº. 047.121.993-26, residente e domiciliado nesta cidade de Satubinha/MA; e a empresa **S B DOS REIS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.195/0001-84, estabelecida na Estrada Povoado Bom Tempo, s/n, Centro, Satubinha - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Sandro Benine dos Reis**, portador do CPF sob o nº 088.272.767-26, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2022 – CPL/PMS e do Processo Administrativo nº 012401/2023, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 – CPL/PMS**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para o fornecimento de combustível, lubrificantes e derivados de petróleo para atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA**, consoante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 – CPL/PMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 3.1. Os combustíveis deverão ser entregues no(s) Posto(s) de Abastecimento(s) credenciados pelo CONTRATADO durante o presente certame, por Intermédio de comandas fornecidas por esta última, devidamente preenchidas e assinadas pelos funcionários credenciados das Secretarias/Fundos e da CONTRATADA, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda: Quantidade (em litros), Valor Total do Abastecimento, Data do abastecimento. Placa do veículo autorizado.
- 3.2. Somente deverão ser abastecidos os veículos cadastrados pela Câmara Municipal de Satubinha, e os documentos de abastecimento somente poderão ser assinados pelos funcionários autorizados por esta última.
- 3.3. Os combustíveis serão fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades operacionais do município de Satubinha, limitadas às quantidades previstas no respectivo contrato, podendo estas quantidades serem alteradas de acordo com o que previsto no artigo 65 da Lei Federal 8.666.
- 3.4. Os Combustíveis serão recusados no caso da densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 3.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 3.6. Para o abastecimento dos veículos oficiais e locados, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria, bem como fornecer o devido comprovante.
- 3.7. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 3.8. Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 3.9. Os prazos de fornecimento do objeto poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria Requisitante, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.10. Os produtos serão requisitados, conforme a necessidade dos setores vinculados a Secretaria Requisitante, e deverão ser encaminhados no endereço e condições acima mencionados.
- 3.11. As aquisições/contratações dos itens constantes do presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Requisitante, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de **Contrato** e da respectiva **Nota de Empenho** e posterior **Ordem de Fornecimento**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos produtos, objeto deste contrato, o preço de **R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme planilha abaixo:
- 
- 



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

ITEM	PRODUTO	QNT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
	DESCRIÇÃO				
1	Diesel S 10	10000	lts	R\$ 6,45	R\$ 64.500,00

- 4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
 - h) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual).
 - i) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal).
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440.
- 5.2. O pagamento será feito em favor da empresa(s) contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1, acima.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 5.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 5.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 5.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.
- 5.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 5.8.
- 5.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 5.
- 5.11. No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os materiais necessários a plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e,



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 - Centro - 65.709-000, Satubinha - MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do serviço prestado, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2. O serviço prestado em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 - CPL/PMS**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.3. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.4. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.4.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1.A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - 9.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
 - 9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
 - 9.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - 9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREJA
RUA SERRA DO SINCRAZ, 10 - PALMAREJA - RS 91130-000
FONE: (51) 320.0500/01

condição de prestação de serviços, sendo a única responsável por garantir a continuidade das atividades das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DE GARANTIA DE QUANTIDADE

- 6.1. A CONTRATADA responderá pela quantidade de serviços prestados, que deverão ser prestados de acordo com o cronograma de execução.
- 6.2. O serviço prestado em conformidade com as disposições do presente contrato, com a finalidade de CONTRATAÇÃO, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações constantes no Edital de PREÇO ELETRÔNICO Nº 033.2022 - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de deslocamento e hospedagem de pessoal, transporte e demais despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

- 7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, alterações ou no escopo do objeto deste contrato, desde que estas constem no CONTRATO, as mesmas serão consideradas válidas.
- 7.2. As modificações ou alterações referidas no presente contrato ou cláusula, quando em prazo de entrega dos produtos não estiverem antes especificadas, que devem ser formalizadas através de Termo Aditivo, assinado em prazo de validade estipulado pelo Administrador, conforme o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. As modificações que implicarem em aumento de preço, quando de cláusula única, não poderão ser aceitas, exceto em caso de alteração de preço.

CLÁUSULA OITAVA - DO CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.0. Caso haja inadimplência no cumprimento do contrato, o contratado é obrigado a indenizar o contratante por danos materiais e morais, bem como a indenizar o contratado por danos materiais e morais.
- 9.1.1. A multa a ser paga pelo contratado em caso de inadimplência será de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, acrescida de juros legais.
- 9.1.2. A multa a ser paga pelo contratado em caso de inadimplência será de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, acrescida de juros legais.
- 9.1.3. A multa a ser paga pelo contratado em caso de inadimplência será de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, acrescida de juros legais.
- 9.1.4. A multa a ser paga pelo contratado em caso de inadimplência será de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, acrescida de juros legais.
- 9.2. Para o cumprimento das obrigações do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, a seguinte documentação:
- 9.2.1. Atualizada.
- 9.2.2. Multa, se for o caso, em favor do contratado, convocação ou não.
- 9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 9.2.6. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.2.7. A sanção estabelecida no item 9.3.4. será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.
- 9.3. As sanções previstas nos itens 9.3.3 e 9.3.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 9.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Câmara Municipal, sob pena de cobrança judicial.
- 9.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 9.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 9.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 9.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 9.11. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. Deveres e Responsabilidades da Contratante, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 - Centro - 65.709-000, Satubinha - MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 10.1.2. Vetar a prestação de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 10.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.1.6. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 10.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço prestado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 10.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.1.9. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos.
- 10.2. **Deveres e Responsabilidades da Contratada, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:**
 - 10.2.1. Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;
 - 10.2.2. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
 - 10.2.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
 - 10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características;
 - 10.2.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
 - 10.2.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
 - 10.2.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- b) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- 10.2.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da entrega dos produtos pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os fornecimentos, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar a entrega dos produtos que julgar inadequados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Av. Francisco de Toledo, 10 - Centro - 81.280-000, Curitiba - PR

CPF Nº 01.608.804/01

- 10.1.1. Acomodar e facilitar a execução dos serviços em instalações adequadas, de acordo com o Edital e as condições estabelecidas no Edital.
- 10.1.2. Não a prestação de qualquer serviço que consista em transporte, deslocamento ou deslocamento de pessoal, bem como a prestação de serviços de natureza diversa, em qualquer hipótese.
- 10.1.3. Estar o pagamento à CONTRATAÇÃO nos condições previstas no Edital.
- 10.1.4. Aplicar a CONTRATAÇÃO a condições administrativas regulamentadas no Edital.
- 10.1.5. Prestar e manter a Ordem de Serviço em conformidade com os termos estabelecidos no Edital.
- 10.1.6. Prestar os serviços em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, bem como os demais documentos que compoem o Edital e o Termo de Referência.
- 10.1.7. Responder com a devida justificativa qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
- 10.1.8. Prestar o serviço em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, bem como os demais documentos que compoem o Edital e o Termo de Referência.
- 10.1.9. Prestar o serviço em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, bem como os demais documentos que compoem o Edital e o Termo de Referência.
- 10.1.10. Prestar o serviço em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, bem como os demais documentos que compoem o Edital e o Termo de Referência.
- 10.1.11. Prestar o serviço em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, bem como os demais documentos que compoem o Edital e o Termo de Referência.
- 10.1.12. Prestar o serviço em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, bem como os demais documentos que compoem o Edital e o Termo de Referência.
- 10.1.13. Prestar o serviço em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, bem como os demais documentos que compoem o Edital e o Termo de Referência.
- 10.1.14. Prestar o serviço em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, bem como os demais documentos que compoem o Edital e o Termo de Referência.
- 10.1.15. Prestar o serviço em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, bem como os demais documentos que compoem o Edital e o Termo de Referência.
- 10.1.16. Prestar o serviço em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, bem como os demais documentos que compoem o Edital e o Termo de Referência.
- 10.1.17. Prestar o serviço em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, bem como os demais documentos que compoem o Edital e o Termo de Referência.
- 10.1.18. Prestar o serviço em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, bem como os demais documentos que compoem o Edital e o Termo de Referência.
- 10.1.19. Prestar o serviço em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, bem como os demais documentos que compoem o Edital e o Termo de Referência.
- 10.1.20. Prestar o serviço em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, bem como os demais documentos que compoem o Edital e o Termo de Referência.

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 10.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;
- 10.2.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 10.2.11. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Fornecedores Registrados:
- d) Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;
 - e) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;
 - f) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 10.1.2. Respeitar as normas e procedimento de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 11.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 11.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 11.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 11.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 11.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 11.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 11.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
 - 11.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 11.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 11.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 11.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 11.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - 11.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 - Centro - 65.709-000, Satubinha - MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 11.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.3. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO:	01 - Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0101 – Câmara Municipal de Satubinha
FUNÇÃO:	01 – Legislativa
SUB FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0001 – Ação Legislativa
PROJETO ATIVIDADE:	2001 – Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogada por iguais períodos de acordo com o Art. 57, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** em Diário Oficial, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 19.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 19.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo serviço;
- 19.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela



CÂMARA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Posto Municipal de Contas nº 10 - Caixa - 45.709-000, Sabinópolis - MG
CNPJ nº 01.630.958/0001-01

CLASSE DA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste contrato deverão a contar da data de assinatura do CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

01 - Início Pagamento	ORÇÃO
0101 - Câmara Municipal de Sabinópolis	FUNDAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01 - Funções	CLASSE
113 - Administração Geral	SUB-FUNÇÃO
6001 - Salários e Vencimentos	PROGRAMA
2001 - Manutenção e Func. das Atividades Administrativas	PROJETO ATIVIDADE
43.90.30.00 - Material de Consumo	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

CLASSE DA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O presente contrato terá prazo de vigência de data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o Art. 27, Lei Federal nº 8.666/93.

CLASSE DA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1 - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se realizada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comporte a sua identificação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLASSE DA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

17.1 - A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em conformidade com as condições técnicas assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLASSE DA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O edital do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE em Diário Oficial, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLASSE DA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 - Todas as comunicações em notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes contratadas no preâmbulo deste contrato.
- 19.2 - Todas as correspondências e ações relativas à data de assinatura deste contrato serão consideradas sem efeito e não serão registradas no contrato e seus documentos, além de não produzirem efeitos legais.
- 19.3 - A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não possui, em momento algum, qualquer vínculo com nenhuma circunstância que impeça o desenvolvimento das atividades para as quais é responsável pelo serviço.
- 19.4 - A realização ou o não exercício pelo CONTRATANTE de qualquer atividade a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 - Centro - 65.709-000, Satubinha - MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

- 19.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, para sua execução;
- 19.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

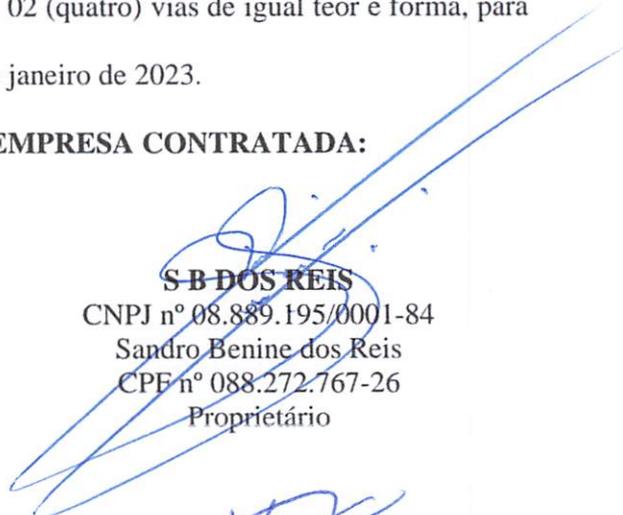
- 20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Satubinha - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Satubinha - MA, em 30 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:


JOSUE SILVA FRANKLIN
Presidente da Câmara Municipal
Satubinha/MA

EMPRESA CONTRATADA:


S B DOS REIS
CNPJ nº 08.889.195/0001-84
Sandro Benine dos Reis
CPF nº 088.272.767-26
Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME: OFSSILVA

CPF: 558 . 623 . 303 - 72

NOME: 

CPF: 053 . 548 . 013 - 03



CÂMARA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Endereço: Rua... nº... - Sabinópolis - MG - CEP: 35.000-000

Assinado e rubricado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sabinópolis, em 20/05/2014, em conformidade com o art. 17, inciso I, da Lei nº 1.232 de 1978, e o art. 17, inciso II, da Lei nº 1.232 de 1978.

- 19.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato a responsabilidade com as obrigações por ela assumidas, sob as condições 100% de responsabilidade por danos materiais e danos morais.
- 19.3. Aplicar-se ao presente contrato o estatuto das Leis Federais nº 1.232 de 1978 e nº 10.520/2002, para sua execução.
- 19.4. A CONTRATANTE reserva o direito de fiscalizar a execução do contrato quando for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. As partes convencionam eleger o Foro da Câmara de Sabinópolis - MG, como foro competente para dirimir as questões oriundas deste contrato, bem como para dirimir as questões oriundas de qualquer natureza decorrentes deste contrato.
- 20.2. É o que se declara, assinado e rubricado, após lido e achado conforme as partes e a forma de assinar e rubricar em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se sirva.

Sabinópolis - MG, em 20 de maio de 2014.

<p>EMPRESA CONTRATADA:</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>SABINÓPOLIS CNPJ nº 08.988.103/0001-81 Rua... Cidade... Estado...</p>	<p>CONTRATANTE:</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>JOSE SÉRGIO FERREIRA Presidente da Câmara Municipal Sabinópolis - MG</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>NOME: _____ CPF: _____</p>	<p>TESTEMUNHAS:</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>NOME: _____ CPF: _____</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc.	012401/2023
Folha	295
Rubrica	

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01240101/2023, decorrente da Adesão a Ata de Registro de PREÇOS Nº 024/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2022 – CPL/PMS da Prefeitura Municipal de de Satubinha/MA, e do Processo Administrativo nº 012401/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA e a S B DOS REIS. **Objeto:** a a aquisição de combustível para atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA. **Data da Assinatura:** 30 de janeiro de 2023. **Valor:** R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais). **Do Pagamento:** Será realizado após apresentação da Nota fiscal atestada pelo setor competente, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Satubinha; 01 122 0001 2001 – Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **Josué Silva Franklin.** Presidente da Câmara Municipal.



SUMÁRIO

DESCRIÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO



Página

1

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01240101/2023, decorrente da Adesão a Ata de Registro de PREÇOS Nº 024/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2022 – CPL/PMS da Prefeitura Municipal de Satubinha/MA, e do Processo Administrativo nº 012401/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA e a S B DOS REIS. **Objeto:** a aquisição de combustível para atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA. **Data da Assinatura:** 30 de janeiro de 2023. **Valor:** R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais). **Do Pagamento:** Será realizado após apresentação da Nota fiscal atestada pelo setor competente, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Satubinha; 01 122 0001 2001 – Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **Josué Silva Franklin.** Presidente da Câmara Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 12e4ae36fbd9e1c7e5628c053381feef50ebf97f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc.	012401/2023
Folha	297
Rubrica	

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Satubinha/MA, 30 de janeiro de 2023.

Ao
Departamento de Contabilidade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 – CPL/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012401/2023

Solicito a nota de empenho em favor do credor abaixo descrito nos termos da solicitação.

- OBJETO:** a aquisição de combustível para atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA.
- CREDOR:** **S B DOS REIS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.195/0001-84, estabelecida na Estrada Povoado Bom Tempo, s/n, Centro, Satubinha - MA.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

ÓRGÃO:	01 - Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0101 – Câmara Municipal de Satubinha
FUNÇÃO:	01 – Legislativa
SUB FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0001 – Ação Legislativa
PROJETO ATIVIDADE:	2001 – Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	PRODUTO	QNT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
	DESCRIÇÃO				
1	Diesel S 10	10000	lts	R\$ 6,45	R\$ 64.500,00

- VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).


JOSÉ SILVA FRANKLIN
Presidente da Câmara Municipal
Satubinha/MA